
PARECER Nº 0460/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 5678/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos NSAJ/SESMA, solicitando análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Dito isso, passamos a competente análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à prorrogação por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência e execução, a contar de 20/03/2021 à 19/05/2021 e análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. “

DA ANÁLISE:

Na data de 16 de fevereiro de 2021, o Núcleo de Contratos encaminhou para a Divisão de Serviços Gerais – DSG/DEAD/SESMA solicitando manifestação, justificando o encerramento do Contrato nº 147/2020 onde sua vigência termina no próximo dia 20/03/2021.

Mediante ao solicitado, o DSG/SESMA, por meio do Memorando 0167/2021, manifestou-se pela prorrogação do Contrato nº 147/2020 por mais 60 dias para serem mantidos

os trabalhos prestados pela contratada. Em consulta com a ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, esta manifestou interesse em manter a prestação de serviços pelo prazo proposto.

Quanto ao tema, conforme observa-se, a prorrogação da vigência é admitida desde que se enquadre na situação prevista na norma legal, bem como seja justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, o que foi constatado nos autos.

Continuando a análise, constatou-se que a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídico, conforme termos do parecer nº 467/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do termo aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (prorrogação por mais dois meses), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA, e das condições mantidas.

Por fim, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

Diante do exposto e da análise dos documentos anexos nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que à prorrogação por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência e execução, a contar de 20/03/2021 à 19/05/2021 e análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna.

Portanto, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e a ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI;
- b) Pela publicação dos Extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 19 de março de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741